

Introdução

Na segunda metade da década de 80, as jovens democracias do Brasil (1985) e Argentina (1983) tiveram que enfrentar as consequências da onda de globalização em expansão no mundo todo. O estudo do fenômeno de globalização tem sido abordado por inúmeros autores desde todas as variáveis científicas e ideológicas possíveis admitindo pluralidade de definições diferenciadas segundo a ênfase dada aos aspectos materiais, espaço temporais e cognitivos (Held e Mac Grew:2001:12), (Ianni:1999:171), etc. Os efeitos deste fenômeno provocaram diversas mudanças na ordem normativa de ambas sociedades. As novas formas de internacionalização do capital, as inovações tecnológicas que reformulam o complexo das comunicações humanas e revolucionam as condições do conjunto das atividades econômicas têm um forte impacto no indivíduo e suas relações com a sociedade. Conseqüentemente, o estado e a ordem jurídica que ele produz devem passar por uma profunda adequação¹. Estas mudanças se refletem nos novos textos constitucionais de 1988, no Brasil, e 1994, na Argentina. A normativa da área de educação acompanha este movimento e o ensino jurídico não poderia ficar alheio aos efeitos destas transformações que afetavam profundamente as bases do estado e conseqüentemente a ordem jurídica em que este se fundamenta.

Historicamente, o ensino jurídico tem sido ferramenta estratégica na formação de agentes das classes dirigentes já que a importância política dos operadores de direito os coloca como peças chave na operação da administração públicas e nos processos de produção, aplicação e execução normativas que são alicerces do próprio estado. O papel e as características do bacharel em direito e sua relação com o poder político tem sido objeto de inúmeros estudos hoje considerados clássicos como os de Venâncio Filho (1977), Bastos (1998), Miceli (1979), Adorno (1988), Faoro, (1985), Pecáut, (1990), e outros, no Brasil, e

¹ Ianni (1999) e Vieira(2001) analisam a dialética da globalização e os efeitos deste processo na relação do cidadão com o estado no contexto da internacionalização do capital e da interdependência das Nações.

Gastron (2002), Fucito (2000), Sanguineti (1987), Hillert, (1977), Giambiagi (1983) e outros na Argentina².

Neste trabalho, centramos nossos estudos na disciplina de direitos humanos por considerá-la paradigmática no contexto da globalização e das reformas democráticas do estado de direito no Brasil e na Argentina.

Para tal fim, dedicaremos especial atenção ao que consideramos um ator vital do processo de ensino jurídico: o docente. Assim sendo, a hipótese principal de nosso trabalho se centra em investigar em que medida o perfil da prática e do discurso dos docentes de direito, na qualidade de categoria de profissão jurídica, se constitui em fator definidor da legitimação do ensino dos direitos humanos. Interessa refletir sobre as características do discurso e práticas do docente em direito na disciplina de direitos humanos, porque este profissional é o principal agente de formação dos operadores de direito e, como resultado, modela o perfil destes profissionais.

Essa hipótese de trabalho nos levou a desenvolver 3 pistas de investigação, a) Essa formação jurídica é voltada para a discussão e análise crítica dos direitos humanos na ordem interna, internacional e nos processos de integração regional?; b) Quais são as características definidoras do perfil da prática e do discurso dos docentes responsáveis pela formação discente dos cursos superiores em direito e especialmente aqueles a cargo do ensino de disciplinas ou conteúdos jurídicos relativos a direitos humanos nas instituições sob estudo período de 1985-2000?; c) A formação jurídica nesse período tem se preocupado em pensar e discutir direitos humanos desde uma ótica interdisciplinar e crítica diferente do modelo dogmático tradicional?

Essas linhas de investigação exigem um claro enquadramento da abordagem tridimensional que pretendemos observar.

Assim, partindo do conceito-síntese que descreve a globalização como um conjunto de forças que determinam profundas inovações tecnológicas, uma interdependência e interligação crescente entre os mercados físicos e financeiros e

² Estes autores tem produzido pesquisas e trabalhos hoje considerados clássicos na literatura do ensino jurídico basicamente direcionados a analisar a evolução histórica do ensino jurídica e sua relação com a formação dos quadros da administração pública e a inserção política e social dos bacharéis em direito. Em ambos países os estudos apresentam um claro paralelismo o qual reforça a pertinência de estudos comparados neste campo.

o processo de consolidação de blocos econômicos regionais, verificamos que os efeitos decorrentes se refletem nas esferas econômica, social, política, cultural e ambiental³.

Obviamente esses efeitos atingem ao indivíduo e ao Estado. Um indivíduo no exercício de uma cidadania leve (representativa) ou forte (participativa), mas ainda contextualizado no paradigma do Estado-Nação moderno⁴.

Assumindo a óbvia crise do modelo de estado-nação é inegável que esse modelo continua a ser a referência principal do indivíduo como muito bem descreve a doutrina: “Estados que reivindicaram o monopólio do uso legítimo da força e da regulamentação jurídica, criaram forças militares permanentes como símbolo do estadismo e como meio de garantir a segurança nacional, consolidaram mecanismos fiscais e redistributivos, estabeleceram infra-estruturas nacionais de comunicação, procuraram sistematizar uma língua nacional ou oficial, elevaram os níveis de alfabetização e criaram sistemas nacionais de ensino, promulgaram uma identidade nacional e construíram um conjunto diversificado de instituições políticas, econômicas e culturais nacionais”⁵ (Held e Mac Grew: 2001: 28). Um Estado que na opinião de Habermas (1998: 515): “se ve confrontado com tareas crecientes y cualitativamente nuevas” e que na necessidade de dar conta de seu papel recorre a modelos de associação com outros estados vizinhos desenvolvendo blocos regionais organizados conforme uma ordem normativa própria e autônoma.

Nesse cenário de crise do Estado-Nação, o Brasil e a Argentina, partilharam uma herança de modelos econômicos esgotados e um alto grau de saturação de crescentes demandas domésticas, de caráter social e político longamente proteladas. A natural dinâmica das mudanças sociais cobra dos estados a proteção efetiva dos antigos e novos direitos que se inserem na categoria clássica de direitos humanos.

A tensão dialética entre forças levou a ambos Estados, no intuito de legitimar e consolidar seus regimes democráticos, recentemente resgatados, a desenvolver ações em três dimensões: interna, regional e internacional.

³ Vieira (2001) a partir da noção habermasiana do mundo da vida trabalha a rede relacional que vincula essas 5 esferas de ação global consideradas centrais.

⁴ Held (2001) ao discutir os prós e contras da globalização tratada crise do paradigma democrático tradicional representativo mas afirma que as manifestações democráticas participativas ainda que transformadoras unicamente podem ser entendidas e aplicadas no contexto do estado-nação.

⁵ O sublinhado é de nossa autoria.

Na ordem interna, ações de efetivação do conjunto de direitos fundamentais da pessoa evitando a cristalização de um sistema jurídico de garantias e proteção meramente formal e processual. Promoção da participação da cidadania na ampliação do debate crítico sobre os direitos humanos com a finalidade explícita de alcançar o desenvolvimento econômico com justiça social. Dessa forma, ao mesmo tempo que Brasil e Argentina trabalhavam para estruturar na ordem interna seus estados democráticos de direito construindo e atualizando uma principiologia e um sistema de proteção aos direitos fundamentais do homem reformulando seus textos constitucionais em 1988 e 1994, respectivamente, ambos Estados avançavam no aperfeiçoamento de sua inserção regional e internacional.

Neste período de 1980 a 1990, a ordem regional compreendeu ações objetivando retomar o caminho da cooperação bilateral construindo um processo de integração, que a partir da Ata de Iguaçu (1985), teve avanço contínuo com o Programa de Integração e Cooperação Econômica (1986), o Tratado de Cooperação, Integração e Desenvolvimento (1988), a Ata de Buenos Aires (1990) e finalmente, e incorporando a Paraguai e Uruguai, o Tratado de Assunção (1991) para criar o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) com a finalidade também manifesta de alcançar desenvolvimento econômico com justiça social. Instrumentos jurídicos posteriores como o Protocolo de Brasília (1991) e Ouro Preto (1994) contribuíram para consolidar um grau de institucionalidade “leve”, de caráter exclusivamente intergovernamental (Gómez: 2000: 147)⁶. Essa institucionalidade tem dado origem a uma expressiva produção normativa obrigatória para os Estados Parte formada pelos tratados constitutivos, os acordos e protocolos complementares, as decisões do Conselho, as resoluções do Grupo Mercado Comum e as diretrizes da Comissão de Comércio.

Assim como outras normas não vinculantes como as recomendações do Foro Consultivo Econômico e Social e ainda, os laudos arbitrais ad hoc. Operando-se nos dizeres de Gómez (2000:148) a “constitucionalização” da integração e um acelerado movimento de convergência e harmonização de legislações, normas e procedimentos.

⁶ Gómez (2000) ao analisar o grau e características do processo de integração no MERCOSUL destaca a tendência a uma crescente harmonização legislativa que deve incluir necessariamente a questão dos direitos humanos para atingir a finalidade de consolidar a estrutura institucional do bloco.

Já em uma ordem internacional mais ampla, Brasil e Argentina desenvolveram ações tendentes a inserir-se no processo de internacionalização dos direitos humanos. Vale lembrar que, no período delimitado neste projeto, o Brasil ratificou os seguintes instrumentos: Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção Americana de Direitos Humanos, Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar toda forma de Violência contra a Mulher. Paralelamente a Argentina através da Reforma Constitucional de 1994, artigo 75 inciso 22 deu hierarquia constitucional a 11 instrumentos internacionais de Direitos Humanos. Sendo ainda os dois Estados assinantes da Declaração da Conferência internacional de Direitos Humanos de Viena (1993).⁷

O ensino jurídico tem participado das três linhas de ação antes descritas.

Na primeira, porque prioritariamente através da capacitação dos quadros burocráticos que participam da gestão do processo de integração regional e de harmonização e produção normativa para o MERCOSUL e dos centros de pesquisa que desenvolvem trabalhos de estudo e reflexão crítica sobre as problemáticas da integração cooperando no aperfeiçoamento das políticas comunitárias.

Na segunda, porque é seu papel a produção e transmissão de conhecimento científico inclusive na esfera dos direitos humanos. Ele promove através do binômio ensino-pesquisa e o debate acadêmico e a produção de doutrina, elementos fundamentais que permitem a formação dos futuros bacharéis, mestres e doutores que formam os quadros de agentes jurídicos que participam da criação e aplicação das normas de direito na sociedade através de sua participação na organização dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Na terceira, a formação jurídica acompanha as transformações da sociedade internacional e a multiplicação do direito convencional internacional na

⁷ Diversos autores dentre os quais destacamos Cançado Trindade (2003) e Piovesan (1998) e (1999) tem se aprofundado no estudo da crescente inserção do Brasil no processo de universalização dos direitos humanos e mais ainda no contexto do garantismo internacional dos direitos humanos.

sua tentativa de recepcionar os novos direitos que surgem no espaço global. Os conflitos entre jurisdições, as relações entre normas internas e internacionais, a aparição de novos sujeitos como organizações regionais ou internacionais e blocos econômicos com personalidade jurídica própria, o desenvolvimento e codificação do direito internacional da pessoa humana em sua tríplice vertente: direito humanitário, direito dos refugiados e direitos humanos assim como o impacto da nova revolução tecnológica e da sociedade da informação na dinâmica do atual processo de erosão da soberania territorial (Gómez, 2000).

Cabe destacar que as pesquisas sobre ensino jurídico no Brasil e na Argentina têm provado sua relevância para a formação de dirigentes e burocratas que formariam os quadros da administração pública a partir da independência. Os bacharéis em direito são historicamente fator fundamental na estrutura de legitimação e gestão do Estado por parte das elites dominantes participando ativamente na evolução política de nossas sociedades. Esta relação encontra continuidade desde o Brasil colonial, passando pelo Império e posteriormente no desenvolvimento e evolução da República⁸. As políticas de ensino e particularmente as do ensino jurídico refletem posições ideológicas definidas que obedecem às transformações do Estado na sua evolução histórica. No período focalizado em nosso projeto, basta mencionar a Lei de Diretrizes e Bases, No 9.394/96 (Brasil) e a Ley Federal de Educación No 24.195/93 e a ley de Educación Superior No 24.521/95 (Argentina)⁹.

Nos propomos investigar a possibilidade do ensino jurídico dos direitos humanos se constituir em representação do desenvolvimento dos direitos humanos no Brasil e Argentina.

Assim como aconteceu no século XIX e parte do século XX, os cursos de ensino jurídico estão formando uma elite dirigente capaz de pensar um projeto nacional ou regional no contexto da globalização?

Que tipo de prática e discurso docente tem sido utilizado no Brasil e Argentina no período de 1985-2000 para formar quadros profissionais de direito?

⁸ O excelente trabalho ADORNO, Sergio. *Os Aprendizizes do Poder: o bacheralismo liberal na Política Brasileira*. Rio: Paz e Terra, 1988 é esclarecedor sobre a profundidade do vínculo que através do ensino se constituiu entre o exercício da gestão pública e as profissões jurídicas.

⁹ Para um estudo mais aprofundado da legislação Argentina em matéria educacional e acesso aos textos normativos legais sobre o assunto indicamos GOAÍNÍ, Osvaldo Alfredo. *La Enseñanza Del Derecho em Argentina*. Buenos Aires: Ediar, 2001.

Essa formação é voltada para a discussão e análise dos direitos humanos na ordem interna, internacional e nos processos de integração regional?

O discurso e a prática docente nesse período tem se preocupado em pensar e discutir desde uma perspectiva interdisciplinar e crítica os direitos humanos para que este ensino jurídico que contribua para um sistema efetivo de proteção aos direitos humanos? Ou este discurso e prática tem uma conotação formal adaptada aos tempos democráticos sem tentar uma reformulação transformadora?

O atual estágio de globalização encontra Brasil e Argentina no desafio de resolver os problemas decorrentes da crescente exclusão e marginalização de seus cidadãos que não encontram dispositivos que recepcionem suas aspirações de efetivar os direitos que reconhecem sua dignidade de pessoa. A crítica ao formalismo jurídico estéril encontra nos anos 80 manifestações claras na doutrina que observa este formalismo como principal obstáculo ao acesso à justiça à maioria dos cidadãos. Estes não encontram no formalismo do sistema jurídico estabelecido resposta adequada a seus interesses e aspirações (Faria, 1987) cabendo ao ensino jurídico formar uma nova geração de profissionais que atendam a essas expectativas efetivando os direitos que realizam a dignidade humana no contexto de uma ordem verdadeiramente democrática¹⁰. Esta mudança deveria estar alavancada pelo crescente processo de internacionalização dos Direitos Humanos como tem apontado recentes estudos no Brasil (Piovesan, 1998 e 1999), (Boucault e Araujo, 2000) e na Argentina (Carcova, 1996).

Os agentes de integração inseridos nessa dimensão política, seguindo a premissa do processo de reinstitucionalização contínua do social e da democracia pelo imaginário dos Direitos Humanos devem atender as expectativas criadas nas diversas categorias de demandas, como as demandas sociais, as de novos sujeitos, as tecnológicas, as técnicas, as de efetivação do acesso à justiça, as éticas, as de especialização jurídica e as de atualização de paradigmas (OAB, 1992). O paradigma global apresenta um cenário de novas relações econômicas e sociais que geram novos conflitos, os quais exigem novas habilidades e conhecimentos técnicos ao mesmo tempo que profundas convicções éticas. Trata-se de adquirir

¹⁰ José Eduardo Faria tem sido um dos estudiosos brasileiros que mais tem se dedicado desde uma perspectiva sociológica a investigar as transformações das carreiras jurídicas e sua contribuição para o desenvolvimento de estado democrático de direito. Nesse sentido sugerimos a leitura da extensa produção registrada na bibliografia da presente tese.

uma depurada competência técnica sem esquecer a relevância dos elementos axiológicos. O ensino deve atender assim as características próprias do pluralismo jurídico entendido como “a sobreposição, articulação e interpretação de vários espaços jurídicos misturados, tanto nas nossas atitudes, como nos nossos comportamentos, quer em momentos de crise ou de transformação qualitativa nas trajetórias pessoais e sociais, quer na rotina morna do quotidiano sem história” (Santos: 1995:272)¹¹.

O mecanismo para articular essa carga de interesses multiculturais e conflitantes passa necessariamente pela articulação dos direitos que concretizam o valor da dignidade humana desde sua institucionalização na ordem constitucional interna e sua complementaridade com os sistemas de proteção que se desenvolvem na ordem regional e internacional. A promoção do bem político e de princípios deve ser buscada simultaneamente nos níveis regional e global assumindo a consciência de destinos coletivos superpostos que exigem soluções coletivas (Held:2001:88).

O papel do ensino jurídico dos direitos humanos pode ser o de criar e difundir essa nova consciência, transformando em real exercício o discurso e aparência formal, da atualmente, pretensa cidadania democrática. Mas a noção do coletivo, da articulação das diversidades normativas, deve permear esse ensino para a cidadania. Concordamos com Habermas quando diz que “el ser ciudadano de un Estado y el ser ciudadano del mundo constituyen un continuo cuyos perfiles comienzan ya al menos a dibujarse...Solo una ciudadanía que no se cierre en términos particularistas puede, por lo demás, preparar el camino para un status de ciudadano del mundo o una cosmocidadanía”(Habermas:1998:643). Claro que este autor reflexiona a partir da forte influência do contexto europeu e dos avanços de um processo de integração evoluído mas que não deixa de apresentar problemas sérios para superar o quadro real e trabalhar com uma cidadania inclusiva que permita superar fronteiras políticas e econômicas.

Os crescentes grupos de minorias étnicas resultado dos fortes fluxos migratórios fomentados por Europa para atender as demandas de mão de obra

¹¹ Como leitura complementar a SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução a Ciência Pós-moderna*. Porto: Afrontamento, 1995, aconselhamos o completo panorama sobre o pluralismo trazido por CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

barata necessária para a estratégia de reconstrução após a segunda guerra mundial tem gerado um desdobramento imprevisto das políticas colonizadoras do velho continente em América Latina, África e Ásia.

As discussões em torno de uma cidadania européia realmente consolidada e ainda de uma cidadania nacional ou regional efetivamente inclusiva de minorias e grupos migratórios nos provam que Habermas ainda está longe de ver concretizado minimamente o conceito de cosmocidadania¹².

Essa recepção crítica dos novos conceitos em tela, seu debate fértil e seu aproveitamento à luz de nossa realidade devem ser contemplados nos cursos jurídicos. Caso contrário não cumprirão os cursos de direito com a aspiração de pensar o bem comum da sociedade e serão responsáveis por não tentarem desenvolver um projeto alternativo ao discurso global dominante.

Pre vemos como absolutamente necessária, nesse sentido, uma abordagem interdisciplinar e comparativa que transita obviamente pelo estudo e análise crítica da produção mais significativa da doutrina especializada em ensino do direito desde o olhar de diversas disciplinas das Ciências Jurídicas como Sociologia Jurídica, História e Filosofia do Direito, Direito Internacional Público e Privado, Direito da Integração e Direito Constitucional Comparado, como também de outras áreas do conhecimento afins, principalmente no campo das Ciências Sociais.

Para essa finalidade realizamos uma análise crítica dos dados, produto de investigações realizadas por diversos autores centrados em estudos e mapeamentos do perfil docente e discente e dos conteúdos disciplinares presentes nos programas de graduação e dados sobre a pós-graduação e sua respectiva produção acadêmica das instituições observadas.¹³

Como centros tradicionais de produção de conhecimento jurídico em ambos países e pela relativa facilidade na obtenção de dados resultado de nossa experiência discente e docente em ambas instituições, optamos por escolher a PUC-Rio, no Brasil, e a UBA, na Argentina. Sendo que essas instituições possuem

¹² Para um maior aprofundamento sobre o pensamento habermasiano sobre o tema sugerimos a leitura de HABERMAS, Jurguen. *Más Allá del Estado Nacional*. Madrid: Trotta, 1998.

¹³ Autores como Fragale e Junqueira e a própria OAB, no Brasil e Gozáini, Fucito e Bohmer na Argentina tem contribuído com pesquisas completas e elucidativas sobre o assunto. No caso de Junqueira, Gozáini e Fucito, estes autores tem trabalhado com dados obtidos das instituições focadas neste estudo.

curiosos jurídicos reconhecidos historicamente como cursos de destaque e referência na introdução e experimentação de novos modelos pedagógicos¹⁴ e ainda partilham o fato de estarem sediados em centros de poder geopolíticos significativos na evolução de ambos Estados. A sua representatividade e seu significado se tornam mais relevantes para a nossa análise, permitindo desenvolver reflexões mais aprofundadas sobre os aspectos que nos ocupam.¹⁵

¹⁴ Cabe registrar nesse sentido a implementação a partir de 1983 na PUC- Rio do PET Programa Especial de treinamento em Direito que tem funcionado com notório sucesso de produção como pode ser verificado a partir das informações constantes no endereço eletrônico http://www.puc-rio.br/direito/pet_jur/index.html. Este programa passou a ser um paradigma estimulando a multiplicação de projetos semelhantes no resto do Brasil.

¹⁵ Desde sua fundação em 1821 sob a denominação de Departamento de jurisprudência de la Universidad de Buenos Aires o curso de direito da UBA tem sido o principal centro de formação de operadores de direito da república. Conta com um curso de doutorado e quatro mestrados. Mais informações podem ser obtidas em <http://www.derecho.uba.ar> ; em quanto ao Curso da PUC-Rio, ainda que sua existência é mais recente é reconhecido pela sua excelência comprovada pelas avaliações do MEC e conta atualmente no seu Programa de Pós-Graduação com os cursos de mestrado e doutorado dos quais egressam docentes e pesquisadores de todos os pontos do país.